

**REQUERIMENTO DE
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

ACORDO DE COOPERAÇÃO

À

**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL
M.D. Secretário Municipal
Dr. Cesar Angel Boffa de Azevedo**

1) INTRODUÇÃO

Por meio do presente Requerimento, a **SÃO PAULO CAPITAL DA DIVERSIDADE**, associação regularmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.862.417/0001-04, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Itapeva, nº 538, 12º andar, Bela Vista, CEP 01332-000 (“Proponente”), vem, com fundamento nos artigos 18 a 21 da Lei Federal nº 13.019/14 e nos artigos 14, 16 e 17 do Decreto Municipal nº 57.575/16, apresentar Proposta e Plano de Trabalho para a instauração de Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS, visando à celebração de parceria para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação, na modalidade **acordo de cooperação**, com o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** (“MSP”).

Baseando-se no modelo de minuta disponibilizado na página eletrônica do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)

da Prefeitura de São Paulo¹, este Requerimento foi elaborado na seguinte sequência: no Tópico I, descreveremos as características gerais do Projeto; no Tópico II, apresentaremos a Proponente e demonstraremos que a organização preenche os requisitos para a celebração do acordo de cooperação; no Tópico III, trataremos da viabilidade jurídica do instrumento e do procedimento ora adotado para proposição da parceria; e, finalmente, no Tópico IV, faremos esclarecimentos sobre o chamamento público. Ao final, no Tópico V, serão feitos os devidos pedidos, tudo com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 57.575/16.

Destaca-se, preliminarmente, que a presente proposta engloba alguns aspectos de projeto anterior, objeto do Acordo de Cooperação nº 001/2019 (tratado no SEI 6075.2019.0000070-4), celebrado entre o MSP e a Proponente, e atualmente em fase final de rescisão amigável², diante de fatos supervenientes, extraordinários, imprevisíveis, fortuitos e/ou de força maior, que impediram a sua execução.

Por suas características diferenciadas, o presente novo projeto pretende superar e equacionar as pendências que levaram à impossibilidade de execução do Acordo de Cooperação nº 001/2019, notadamente, deixando aqui de prever a execução de passagem inferior em trecho da Rua São Carlos do Pinhal (entre Alameda Rio Claro e Rua Itapeva), que era um dos principais objetos daquela primeira parceria.

A Proponente desde logo esclarece que a finalização da rescisão amigável do Acordo de Cooperação nº 001/2019 é **condição essencial** para a instauração deste novo Procedimento de Manifestação de Interesse Social –

¹ Disponível em:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/index.php?p=227162.

² Aquele Acordo de Cooperação tem o seguinte objeto: Etapa 1 – Execução de Passagem Inferior em trecho da Rua São Carlos do Pinhal (entre Alameda Rio Claro e Rua Itapeva), de forma gratuita para o Município de São Paulo; Etapa 2 – Implantação de Boulevard público e de um Mercado de Orgânicos e de Alimentação ao longo da Alameda Rio Claro e na superfície superior da passagem inferior da Rua São Carlos do Pinhal; e Etapa 3 – Manutenção e Conservação do Boulevard; com implantação, operação e manutenção de pontos de acesso gratuito à internet, bem como operação de um Mercado de Orgânicos e de Alimentação e de realização de atividades socioculturais-educacionais.

PMIS aqui requerido, de maneira que não haja nenhuma sobreposição de objetos.

Nesse contexto é que a Proponente apresenta um **novo plano** de requalificação urbanística do local, valendo-se do importante fator de já ter anteriormente submetido a órgãos especializados do Município de São Paulo projetos técnicos considerados indispensáveis à viabilização da parceria, incluindo a aprovação dos mobiliários urbanos respectivos – bancos, mesas, cadeiras, balizadores, quiosques, carrinhos, canteiros, vasos, pavimentos, e espécies arbóreas – apreciada e deliberada por meio do **DESPACHO SMDU.AOC.CPPU/015124262/2019**, relativo ao processo administrativo 6068.2019/0000492-2.

Além desse, tramitam, atualmente, os seguintes processos administrativos relativos ao licenciamento do Projeto:

- i. 6022.219/0001080.8
- ii. 2019.9.016.917-8
- iii. 6027.2019/0000525-9
- iv. 6056.2019/0000896-5
- v. 2017.0.138.778-2

Em face do avançado processo de tramitação dos processos e da intenção da São Paulo Capital da Diversidade em viabilizar o projeto de transformação urbana na Cidade de São Paulo, apresenta-se presente proposta.

2) CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PROJETO

A SÃO PAULO CAPITAL DA DIVERSIDADE, em iniciativa inovadora, pretende implementar projeto de transformação urbana, cultural e social no Município de São Paulo: trata-se do “SUA RUA”, conjunto de atividades que pretende transformar e requalificar o espaço urbano na região da Alameda das Flores, da Rua São Carlos do Pinhal, e da Alameda Rio Claro, na Bela Vista,

São Paulo/SP, com o objetivo de priorizar a circulação de pedestres e promover a cidadania, a valorização da cultura e a proteção do meio ambiente a partir da gestão sustentável do local, da implantação, operação e manutenção de pontos de acesso gratuito à internet por sistema *WIFI*, da implantação de Mercado de Alimentação e Orgânicos, com inclusão social e da realização de atividades socioculturais-educacionais.

Mais do que isso, propõe-se a manutenção e conservação do espaço **por 360 (trezentos e sessenta) meses** (incluindo o prazo inicial de implantação). O prazo de manutenção proposto é extremamente relevante (30 anos), na medida em que a cidade de São Paulo já viu alguns projetos urbanísticos relevantes serem implantados e acabarem depois deteriorados, por falta de conservação e de recursos públicos para tanto.

Trata-se de diferencial altamente relevante do projeto proposto, portanto, a manutenção integral do espaço público – incluindo os mobiliários diferenciados e a arborização prevista –, assim como a sua ativação, **por prazo significativo**, garantindo-se a qualidade **continuada** do projeto em benefício de toda a população.

Pretende-se que as atividades do “SUA RUA” contribuam para a construção de nova perspectiva cidadã, mais plural, integrativa e inclusiva. O Projeto visa, ainda, a que a transformação do espaço propicie, além de melhoria direta no ambiente urbano, a inclusão digital por meio da disponibilização do acesso gratuito de toda a população à internet, por sistema *WIFI*, bem como a realização de mercado permanente de alimentos e orgânicos, de exposições, de projetos culturais e a consolidação de um verdadeiro espaço de vivência na cidade, e de efetivação da gestão democrática. Objetiva contribuir para a construção e disseminação de valores da cidadania e da diversidade cultural, dos direitos humanos, de proteção ao patrimônio público e cultural e da sustentabilidade no ambiente urbano.

Conforme detalhado no Plano de Trabalho Preliminar (Anexo 1), o objeto proposto no Plano de Trabalho Preliminar prevê a execução de 3 etapas:

ETAPA 1 – Implantação da Requalificação Urbana ao longo da Alameda das Flores e no trecho da Rua São Carlos do Pinhal, entre a Alameda das Flores e a Rua Itapeva;

ETAPA 2 – Implantação do mobiliário urbano;

ETAPA 3 – Manutenção e Conservação do boulevard público, operação e manutenção do espaço e suas instalações, implantação e manutenção de pontos de acesso gratuito à internet, bem como a operação do mercado de orgânicos e alimentação, e realização de atividades socioculturais-educacionais

Dessa forma, o “SUA RUA” permitirá a realização de diversos interesses públicos, estimulando uma nova perspectiva sobre a vida e os deslocamentos naquela região, bem como sobre a diversidade cultural e a sustentabilidade na cidade, contribuindo para a formulação e implementação de novas políticas públicas pela Prefeitura de São Paulo.

3) A SÃO PAULO CAPITAL DA DIVERSIDADE: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO

A Proponente é uma **instituição privada sem fins lucrativos** que tem entre seus objetivos estatutários a *promoção e o resgate da cultura, da diversidade e da cidadania, bem como a promoção do desenvolvimento urbano, arquitetônico e do desenvolvimento sustentável e da inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou em situação de rua*³, conforme disposto em seu Estatuto Social (Anexo 2).

A Proponente caracteriza-se como *organização da sociedade civil* apta a celebrar as parcerias do MROSC, nos termos do artigo 2º, I, a, da Lei nº

³ Estatuto Social, art. 4º, *caput*.

13.019/14⁴ e do artigo 2º, II, a, do Decreto Municipal nº 57.575/16, visto que é uma entidade privada, sem fins lucrativos, que não distribui seus recursos, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social. O seu Estatuto Social atende a todos os requisitos legais, especialmente os constantes no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/14.

A tabela abaixo demonstra o atendimento a todos os requisitos da Lei:

REQUISITO	BASE LEGAL	ATENDIDO?
Não distribuir entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva – deverá constar expressamente do Estatuto	Art. 2º, I, “a”, Lei Federal 13.019/14 e Art. 2º, II, “a”, Decreto Municipal 57.575/16	Sim – conforme Estatuto Social, artigo 6º.
Normas que prevejam expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social	Art. 33, I, Lei Federal 13.019/14	Sim – conforme Estatuto Social, artigo 30.
Apresentação do Estatuto atualizado, cópia da ata de eleição do quadro dirigente, relação dos dirigentes	Art. 34, III, V e VI, Lei Federal 13.019/14	Sim – segue Estatuto Social e Ata anexas (Anexo 2).

⁴ Lei nº 13.019/14. Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;(…).

Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado	Art. 34, VII, Lei Federal 13.019/14	Sim – segue comprovante anexo (Anexo 3).
---	-------------------------------------	--

Além disso, estão presentes todas as condições necessárias para a celebração do acordo de cooperação no âmbito do Município, nos termos do artigo 33 do Decreto nº 57.575/2016, conforme disposto na tabela seguinte:

REQUISITO	BASE LEGAL	ATENDIDO?
Necessidade de comprovação da inscrição no CNPJ há no mínimo 1 ano	Art. 33, I, Decreto Municipal 57.575 e Art. 33, §1º, Lei Federal 13.019/14	Sim – segue registro de inscrição (Anexo 4).
Apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND/INSS e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF	Art. 33, III, Decreto Municipal 57.575/16	Sim – seguem CND/INSS e CRF anexos (Anexo 4).
Apresentação de Comprovante de inscrição ou formulário de solicitação de inscrição no CENTS, nos termos do Decreto Municipal 52.830/11	Art. 33, VIII, Decreto Municipal 57.575/16	Sim – segue Comprovante anexo (Anexo 4).
Apresentação de Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal	Art. 33, IV, Decreto Municipal 57.575/16	Sim – segue Comprovante anexo (Anexo 4).
Apresentação de Declaração de inexistência de impedimentos para celebrar parcerias	Art. 33, V, Decreto Municipal 57.575/16	Sim – segue Declaração anexa (Anexo 5).
Apresentação de Declaração assinada pelos dirigentes, de que não incidem nas vedações constantes do art. 1º do Decreto Municipal 53.177/12	Art. 33, VI, Decreto Municipal 57.575/16	Sim – segue Declaração anexa (Anexo 5).
Apresentação de Declaração de que não emprega menor de 18 anos	Art. 33, VII, Decreto Municipal 57.575/16	Sim – segue Declaração anexa (Anexo 5).

Reitere-se que a Proponente não incorre em nenhuma das vedações constantes nos artigos 37 do Decreto Municipal nº 57.575/16 e 39 da Lei Federal nº 13.019/14, conforme declaração anexa (Anexo 5).

De se destacar que tanto a Lei Federal nº 13.019/14 como o Decreto Municipal nº 57.575/16 estabelecem que, para a celebração dos acordos de cooperação, não será exigida a comprovação da capacidade técnica da OSC⁵. Apesar disso, a Proponente compromete-se desde já, a indicar responsáveis técnicos (Cf. Plano de Trabalho Preliminar – Anexo 1) e a apresentar, previamente à execução de cada etapa, documentos que atestem a qualidade dos parceiros e subcontratados envolvidos na execução do objeto.

Conclui-se, portanto, que a Proponente se encontra plenamente apta e qualificada para a celebração de parcerias com o Município de São Paulo, em conformidade com todos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 57.575/16.

4) VIABILIDADE JURÍDICA DA PROPOSTA: O ACORDO DE COOPERAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE MÚTUA COOPERAÇÃO E O PMIS

A proposta apresentada insere-se no contexto jurídico do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal nº 13.019/14, que inaugurou novas formas de parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação. No Município de São Paulo, o MROSC foi regulamentado pelo Decreto Municipal nº 57.575/16.

Dentre os instrumentos de parceria, a Lei criou o *acordo de cooperação*, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros e que, por esse diferencial, receberam tratamento jurídico distinto do legislador⁶.

⁵ Com efeito, o artigo 33 da Lei nº 13.019/14 exige a comprovação de experiência prévia na realização do objeto e de capacidade técnica e operacional para a celebração de termos de fomento e de colaboração e, no §1º, prevê que esse requisito não será exigido no caso dos acordos de cooperação. Como não poderia ser diferente, o Decreto Municipal, ao tratar, no artigo 33, dos requisitos para a celebração das parcerias, faz remissão ao artigo 33 da Lei Federal.

⁶ Cf. art. 2º, VIII-A da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 14 do Decreto Municipal n 57.575/16.

É exatamente o caso em questão: conforme detalhado no Plano de Trabalho Preliminar (Anexo 1), o Projeto proposto não envolve a transferência de recursos públicos, tampouco comodato, doações de bens públicos ou outro tipo de compartilhamento de recursos públicos para a sua consecução, eis que todos os custos e despesas, em todas as etapas da execução, serão de responsabilidade da Proponente. Assim é que o Município de São Paulo, por meio do acordo de cooperação ora proposto, oferecerá à sua população um projeto de transformação urbana e um conjunto de atividades alinhados aos mais preciosos valores e interesses públicos, sem a necessidade de desembolso econômico e financeiro ou compartilhamento patrimonial.

Destaca-se que o MROSC privilegiou, ainda, a consensualidade e a construção conjunta de projetos entre OSCs e o poder público, ao criar abertura institucional para que a organização, uma vez identificada oportunidade de parceria para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, apresente à Administração proposta de trabalho visando a futura celebração de acordo de cooperação.

Especificamente para estas situações, reconhecendo o protagonismo das organizações da sociedade civil na identificação de interesses públicos que devem ser atendidos, a Lei Federal nº 13.019/14⁷ instituiu o *Procedimento de Manifestação de Interesse Social* (PMIS), instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas de parcerias ao poder público.

No âmbito do Município de São Paulo, o Decreto nº 57.575/16 tratou do PMIS nos artigos 16 e 19, e estabeleceu que a proposta atenda aos seguintes requisitos: (i) seja identificada e acompanhada pelo documento de representação da pessoa jurídica, (ii) indique o interesse público envolvido, (iii) apresente diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou

⁷ Lei nº 13.019/14, arts. 18 a 21.

desenvolver, e, (iv) quando possível, indique a viabilidade dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Todos esses aspectos estão detalhados no Plano de Trabalho Preliminar, anexo a este Requerimento, elaborado de acordo com todas as exigências legais, notadamente, os artigos 33 da Lei Federal nº 13.019/14, e 22 do Decreto Municipal nº 57.575/16. O Plano de Trabalho Preliminar é acompanhado do orçamento estimado para cada Etapa (apêndices A, B e C – Anexo 1).

Vê-se, assim, que a legislação autoriza e regulamenta a possibilidade de diálogo entre o Estado e as organizações da sociedade civil, visando à celebração de acordos de cooperação, em regime de mútua cooperação. Nesse sentido, a apresentação da presente proposta ao Município de São Paulo, por meio dessa Secretaria, consiste em legítima manifestação de oportunidade verificada pela Proponente, fundamentada nos artigos 18 a 21 da Lei Federal nº 13.019/14, e artigos 16 a 19 do Decreto Municipal nº 57.575/16, em vista dos múltiplos interesses públicos que serão atendidos.

Por fim, ressalte-se que a minuta de acordo de cooperação ora proposta (Anexo 6), além de conter todas as cláusulas essenciais determinadas pela Lei Federal nº 13.019/14, em seu artigo 42 e as correspondentes no Decreto Municipal nº 57.575/16, foi elaborada com base nas minutas padrões da Prefeitura de São Paulo, **segundo, especialmente, os termos contratuais do mencionado Acordo de Cooperação nº 001/2019 – considerado paradigma para este projeto**, e segundo as melhores práticas de outros entes da federação.

5) CHAMAMENTO PÚBLICO

Conforme já mencionado, pelo fato de não envolver transferência de recursos financeiros por parte do poder público, o acordo de cooperação tem regime jurídico diverso dos demais instrumentos de parceria previstos na Lei

Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 57.575/16 (termos de fomento e de colaboração).

Uma das principais diferenças refere-se ao chamamento público, já que, no caso dos termos de fomento e de colaboração, a seleção pública é obrigatória, haja vista implicar, por definição, a transferência de recursos do Poder Público à organização parceira para a execução do objeto ou mesmo para o custeio de despesas administrativas.

No que se refere aos acordos de cooperação, contudo, a Lei Federal **dispensa** o chamamento para sua celebração: no artigo 29, o legislador estabeleceu as exceções à celebração do chamamento, em termos idênticos ao que constou no artigo 30, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 57.575/16:

Art. 30.

(...)

Parágrafo único. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os **acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.**

A regra não poderia ser mais clara: somente aqueles acordos de cooperação que resultem em recebimento ou compartilhamento, pela OSC, de recursos públicos, ainda que não financeiros, é que deverão ser precedidos de chamamento público. Assim, se junto à celebração do instrumento houver a celebração de comodato, a doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimonial, a Administração deverá realizar a seleção pública. Caso contrário, não haverá o chamamento.

No caso concreto, apesar de o objeto do acordo de cooperação **não envolver, em nenhuma medida,** o compartilhamento de recursos públicos, tampouco comodato ou doações – lembrando-se que a Proponente será

integralmente responsável pelas despesas e custeio da execução de todas as 3 Etapas do objeto do acordo de cooperação –, **esta Proponente desde logo entende recomendável a realização de Chamamento Público.**

E isto em atenção estrita aos princípios da transparência, impessoalidade, competitividade, e vantajosidade da melhor proposta para a Administração Pública.

Neste sentido, a Proponente desde logo sugere que seja utilizado o mesmo modelo de Edital adotado para o Chamamento Público nº 1/2019-SMJ/SUB-SÉ [constante do *link* [Edital de Chamamento Publico 01 2019-SMJ-SUB SE.pdf \(prefeitura.sp.gov.br\)](#)], que resultou no mencionado Acordo de Cooperação nº 001/2019.

Basicamente, segundo aquele modelo, propõe-se que o MSP instaure o Chamamento Público, objetivando a seleção de organização da sociedade civil, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 57.575/2016, **interessada em celebrar acordo de cooperação, para a execução e manutenção de um boulevard público ao longo da Alameda das Flores e no trecho da Rua São Carlos do Pinhal, entre a Alameda das Flores e a Rua Itapeva, com implantação de mobiliário urbano, e proceder à Manutenção e Conservação do boulevard público, operação e manutenção do espaço e suas instalações, implantação e manutenção de pontos de acesso gratuito à internet, bem como a operação do mercado de orgânicos e alimentação, e realização de atividades socioculturais-educacionais.**

Da mesma forma como o processo seletivo paradigma, aqui referido, os critérios de julgamento e seleção da melhor proposta deverão ser, aqui também, a maior pontuação alcançada entre os interessados, segundo fórmula que considere, privilegie e parametrize os maiores (i) investimentos, e (ii) prazos

de manutenção e conservação do espaço, dentre os propostos pelos interessados⁸.

6) PEDIDOS

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 18 e 19 da Lei Federal nº 13.019/14, bem como nos artigos 14, 16 e 17 do Decreto Municipal nº 57.575/16, a Proponente requer a apreciação e o deferimento deste Requerimento, com todos os seus anexos, instaurando-se Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS, visando à celebração de acordo de cooperação para a implantação do projeto “SUA RUA”, por meio da execução e manutenção de um boulevard público ao longo da Alameda das Flores e no trecho da Rua São Carlos do Pinhal, entre a Alameda das Flores e a Rua Itapeva (Etapa 1), com implantação de mobiliário urbano (Etapa 2), e posterior Manutenção e Conservação do boulevard público, operação e manutenção do espaço e suas instalações, implantação e manutenção de pontos de acesso gratuito à internet, bem como a operação do mercado de orgânicos e alimentação, e realização de atividades socioculturais-educacionais (Etapa 3), tudo conforme detalhado no Plano de Trabalho Preliminar (Anexo 1), de forma gratuita para o Município de São Paulo, sem a transferência de recursos públicos, comodato, doação ou compartilhamento de recursos patrimoniais públicos.

Mais uma vez, esclarece-se que a instauração do PMIS deverá ter por premissa essencial a finalização da rescisão amigável do Acordo de Cooperação nº 001/2019.

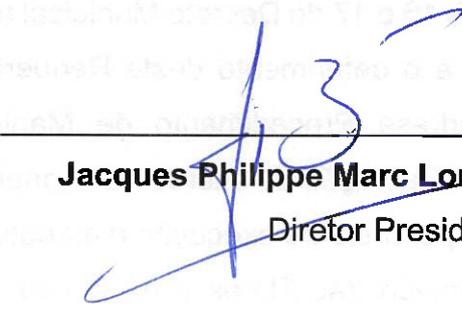
Todos os documentos aqui citados, incluindo este Requerimento, estão gravados em mídia digital disponibilizada à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (Anexo 7).

⁸ Conforme item 5.7. daquele Edital aqui referenciado.

A Proponente coloca-se à inteira disposição para rever ou modificar o Plano de Trabalho Preliminar e demais aspectos do objeto da parceria, de modo a atender aos interesses públicos e institucionais do Município de São Paulo.

São os termos em que pede e espera deferimento.

São Paulo, 21 de junho de 2021.



Jacques Philippe Marc Louis Maurice Brault
Diretor Presidente